

Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

KLEBERSON DE SOUSA QUEIROZ-ME

Rua Araritina, s/nº, Planaltino, Capim Grosso/BA – CEP: 44.695-000

Att.: Sr. Kleberson de Sousa Queiroz

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.536/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, sediada administrativamente na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, na Cidade de América Dourada, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seu Procurador Municipal (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, do edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 0037/2018, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Em face da empresa **KLEBERSON DE SOUSA QUEIROZ-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.726/0001-80, com sede na Rua Araritina, s/nº, Planaltino, Capim Grosso/BA – CEP: 44.695-000, **vencedora dos Lotes 01 e 03 do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2018**, para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios domésticos, descartáveis e higiene pessoal destinado a atender as necessidades das Secretarias municipais de América Dourada-BA, Ata de Registro de Preços nº 4081/2018, nos termos e fundamentos a seguir externados:

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços/fornecimento, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos dos artigos 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ordem de fornecimento de produtos contratados com a ora Notificada foi devidamente encaminhada em 13 de março de 2019, por

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

meio de e-mail, não tendo sido atendido até a presente data, restando violação ao quanto pactuado.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não os estar fornecendo como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços a população, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na Ata Contrato de Registro de Preço nº. 0037/2018, celebrado com o Município, notadamente, **cláusula IV da ata de registro de preços, item 4.1, que prevê o prazo de entrega dos produtos até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das Solicitações feitas pela Secretaria**”

O edital estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos produtos, após a emissão da ordem de fornecimento, vejamos:

4.1 - O prazo de entrega/execução dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizada em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das Solicitações feitas pela Secretaria.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução dos produtos/serviços foi feita/realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos/serviços.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviços, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos ou fiscalização dos serviços, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega/execução de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Diante do exposto, fica por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa **KLEBERSON DE SOUSA QUEIROZ-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.726/0001-80, para que, atenda ao quanto requerido nas ordens de fornecimento nº 036/2019, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento desta, ficando informado que ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de fornecimento, ou não atendendo à solicitação mencionada acima, no prazo estabelecido, poderá o Município de América Dourada **RESCINDIR O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.**

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0037/2018, E CANCELAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4081/2018 sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

América Dourada/BA, 11 de abril de 2019.

AGNALDO S. MOREIRA FILHO
SUBPROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
OAB/BA 26.018

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Vanderlino Araujo Rocha, nº 128, Alto do Moura – Irecê-BA

Att.: Sr. Virgilio Oliveira Barreto

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.536/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, na Cidade de América Dourada, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seu Procurador Municipal (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, do edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 0037/2018, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Em face da empresa **MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.343.348/0001-02, com sede na Rua Vanderlino Araujo Rocha, nº 128, Alto do Moura – Irecê-BA, **vencedora dos Lotes 02, 07 e 08 do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2018**, para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios domésticos, descartáveis e higiene pessoal destinado a atender as necessidades das Secretarias municipais de América Dourada-BA, nos termos e fundamentos a seguir externados:

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços/fornecimento, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos dos artigos 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ordem de fornecimento de produtos contratados com a ora Notificada foi devidamente encaminhada em 04 de outubro de 2018,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por meio de e-mail, não tendo sido atendido, até a presente data, restando violação ao quanto pactuado.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não os estar fornecendo como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços a população, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na Ata Contrato de Registro de Preço nº. 0037/2018, celebrado com o Município, notadamente, **cláusula IV da ata de registro de preços, item 4.1, que prevê o prazo de entrega dos produtos até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das Solicitações feitas pela Secretaria**”

O edital estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos produtos, após a emissão da ordem de fornecimento, vejamos:

4.1 - O prazo de entrega/execução dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizada em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das Solicitações feitas pela Secretaria.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução dos produtos/serviços foi feita/realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos/serviços.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviços, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos ou fiscalização dos serviços, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega/execução de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Diante do exposto, fica por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa **MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.343.348/0001-02, para que, atenda ao quanto requerido nas ordens de fornecimento, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento desta, ficando informado que ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de fornecimento, ou não atendendo à solicitação mencionada acima, no prazo estabelecido, poderá o Município de América Dourada **RESCINDIR O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.**

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0037/2018, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

América Dourada/BA, 11 de abril de 2019.


AGNALDO S. MOREIRA FILHO
SUBPROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
OAB/BA 26.018